



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

PREGÃO ELETRÔNICO nº 160/2021

Objeto: Aquisição de reagentes e materiais diversos de uso laboratorial para o Laboratório Municipal e Laboratório do Hospital São José.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio dos Memorandos SEI 0010178924, 0010179141 e 0010181285. Assim, em resposta aos mesmos, recebemos os Memorandos SEI 0010184614, 0010188858 e 0010216166.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 18 de agosto de 2020 às 15h32min (documento SEI 0010178916).

1º Questionamento: *"Nos surgiu uma dúvida, no parágrafo AMOSTRAS: 12.1- Será convocado pelo Pregoeiro, o proponente classificado e habilitado, para apresentar, obrigatoriamente: f) Aos itens 71 e 82 - 40 (quarenta) unidades, em embalagem original e lacrada. O item 082 – ágar McConkey LIOFILIZADO 500GRAMAS – a compra total será de 06 frascos. É inexequível o envio de quarenta unidades. Mesmo que fossem em gramas, são frascos lacrados de 500 gramas. Poderiam verificar em relação a esta situação?"*

Resposta da área técnica, conforme Memorando SEI 0010216166: Registra-se que foi verificado que houve um equívoco ao relacionar-se os números dos itens que necessitam de amostra, portanto, não será exigido amostras para o item 82, conforme publicação da Errata do Edital.

Recebido em 18 de agosto de 2020 às 16h35min (documento SEI 0010179087).

2º Questionamento: *"PERGUNTA 1: ACEITAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL Considerando a atual situação de Pandemia Mundial relacionada ao vírus do Covid-19, questionamos: Todas as declarações e proposta exigidas em edital poderão ser assinadas mediante Certificado Digital por Procurador(a) legalmente constituído pela licitante para tal finalidade?"*

Resposta: Sim.

3º Questionamento: *"PERGUNTA 2: VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Em relação a vigência da Ata de Registro de Preço a ser firmada junto ao vencedor, encontramos divergência nas informações apresentadas no edital e no termo do contrato conforme abaixo: "ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2021 CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto 5.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da assinatura do contrato." "EDITAL: 17 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE*

PREÇOS 17.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.” Desta forma, para uma melhor programação, gostaríamos de esclarecer qual será considerada a vigência deste processo?”.

Resposta: Senhores, a validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses e caso haja a emissão de Contrato, o Contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano correspondente, ou seja, ambos possuem datas distintas, conforme:

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços

VALIDADE: 12 (doze) MESES

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

(...)

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto

5.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da assinatura do contrato.

Por exemplo, caso a Ata de Registro de Preços seja publicada em 30 de agosto de 2021 ela terá validade até 30 de agosto de 2022. Caso a Administração emita um Contrato e publique o mesmo em 29 de agosto de 2022, este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

4º Questionamento: *"PERGUNTA 03: DA HABILITAÇÃO A “alínea B” do item 10, subitem 10.6.2 do edital traz a seguinte exigência: “b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.” (g.n) Nesse sentido questionamos: (i) a publicação na imprensa da ata arquivada será somente da Ata de eleição dos administradores, correto? (ii) As outras respectivas alterações (caso existam), devem ser apresentadas somente devidamente arquivadas já que não possuem tal obrigatoriedade em lei, certo?”.*

Resposta: Correto.

5º Questionamento: *"PERGUNTA 04: DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA Em relação a amostra, o edital em seu item 12 – DAS AMOSTRAS informa a exigência de apresentação apenas para alguns itens. São eles: 4, 6, 7, 8, 9, 10, 34, 62, 64, 66, 67, 71, 80 e 82. Para os demais itens, especialmente o 70 e 77, não será necessário o envio de amostra? Caso não seja esse entendimento e a obrigatoriedade para envio de amostra seja para todos os itens o item 12.3 dispõe do seguinte texto: “12.3 - As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação do Pregoeiro, que se dará após a fase de Habilitação.” Diante desta exigência questionamos: É possível a extensão desse prazo passando de 5 (cinco) dias para 7 (sete) dias afim de garantir a isonomia entre todas as licitantes, uma vez que trata-se de um prazo curto para despacho e transporte dos itens licitados?”.*

Resposta: As amostras serão solicitadas somente para os itens relacionados no subitem 12.1 do Edital. Registra-se entretanto que, será exigido amostras para os itens 70 e 77, conforme publicação da Errata do Edital. Quanto ao prazo de entrega das amostras de 5 (cinco) dias para 7 (sete)

dias, primeiramente registra-se que o prazo máximo são de até **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação do Pregoeiro, que se dará após a fase de habilitação, portanto, não será alterado o prazo, conforme informado pela área técnica, memorando SEI 0010216166: "*expomos que o prazo exigido é totalmente exequível para as empresas, inclusive este prazo já foi aplicado em outros processos praticados por esta Administração Pública, onde não houve dificuldades pelos fornecedores em cumpri-lo, sendo assim, solicitamos a manutenção dos prazos descritos no edital.*"

6º Questionamento: "*PERGUNTA 05: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 70) O item 70 do edital exige kit para detecção de teste rápido para detecção Sangue Oculto, conforme descrição completa apresentada abaixo: 24425 - SANGUE OCULTO- PESQUISA TESTE PARA A DETECÇÃO RÁPIDA QUALITATIVA DE HEMOGLOBINA HUMANA NAS FEZES SEM A NECESSIDADE DE DIETA. SENSIBILIDADE: > 97,5%, ESPECIFICIDADE: > 99,0%, PRECISÃO: 98,0%. APRESENTAÇÃO: CASSETE/ TIRA (KIT COM 20 A 50 TESTES); KIT COMPLETO PARA EXECUÇÃO DO TESTE; ARMAZENAGEM A TEMPERATURA AMBIENTE; RESULTADO DO TESTE EM 5 A 10 MINUTOS. O teste para pesquisa de sangue oculto não possui teste padrão ouro conhecido no mercado para estabelecer sensibilidade relativa. Dessa maneira, exigir uma sensibilidade relativa mínima nas especificações do edital não diz da boa qualidade do teste a ser adquirido pelo Órgão. Visando garantir a oferta de testes de boa acurácia, solicitamos que seja considerado nas especificações do edital a sensibilidade clínica ou a concentração mínima de sangue oculto nas fezes que o teste pode detectar, ao invés da exigência de sensibilidade relativa, visando assim ampliar a competitividade.*"

Resposta da área técnica, conforme Memorando SEI 0010188858: "Esclarecemos que a descrição do **item 70** atende a necessidade do serviço, e caso o fornecedor não se enquadre no descritivo este terá a opção de não concorrer especificamente para esse item."

Recebido em 18 de agosto de 2020 às 17h21min (documento SEI 0010181270).

7º Questionamento: "*Referente aos ITENS 39/40 e 45. ITEM 39 - O edital solicita Placa de petri lisa, sem divisão de vidro; Pretendemos oferecer um produto que atende ao edital, porém o material é plástico. ITEM 40 - O edital solicita Placa de petri lisa, sem divisão de vidro tamanho 150x20mm; Pretendemos oferecer um produto que atende ao edital, porém o material é plástico e tamanho de 145x20mm.*"

Resposta da área técnica, conforme Memorando SEI 0010184614: "Esclarecemos que é imprescindível que estes itens sejam de vidro para possibilitar esterilização."

Cumpramos esclarecer que não realizamos análise prévia de documentos.

Recebido em 19 de agosto de 2020 às 08h50min (documento SEI 0010184454).

8º Questionamento: "*Gostaríamos de verificar a qual documento se refere o item abaixo destacado (g.2) para a documentação de habilitação constante no item 10.6. Nossa empresa (...) situada na cidade de Pinhais/PR (...). A Certidão Negativa de Falência e Concordata é o suficiente? g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente; g.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade; g.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.*"

Resposta: Sim, certidão expedida pelo distribuidor da **sede do proponente**. O item "g.2" é para ser utilizado pelas empresas que tenham situação similar ao que ocorre no Estado de Santa Catarina, conforme "g.1".

Atenciosamente,

Pregoeiro,
Portaria Conjunta nº 010/2021/SMS/HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 23/08/2021, às 14:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010217235** e o código CRC **C50793E6**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.121176-3

0010217235v1